



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA ELABORAÇÃO E FORNECIMENTO (DE FORMA IMPRESSA E DIGITAL) DE LAUDOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS PARA ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DO E-SOCIAL, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DESTA CASA DE LEIS

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em Medicina e Segurança do Trabalho, para elaboração e fornecimento (de forma impressa e digital) de laudos trabalhistas e previdenciários para atender às exigências do e-Social, de acordo com as necessidades desta Casa de Leis, conforme especificações constantes no item 7.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A segurança do trabalho é o conjunto de medidas que são adotadas visando minimizar os acidentes de trabalho, doenças ocupacionais, bem como proteger a integridade e a capacidade de trabalho do servidor. Além disso, vale ressaltar que a segurança do trabalho possibilita a realização de um trabalho mais organizado, e, como consequência, ao aumento da produção, já que, em um ambiente mais agradável e seguro, os funcionários produzirão mais e com melhor qualidade. Outro benefício é a melhoria no ambiente de trabalho e nas relações entre empregador e empregado.

2.2. Sendo assim, a Medicina e Segurança no Trabalho consiste em um instrumento fundamental para a implantação e acompanhamento da saúde ocupacional e bem estar dos funcionários. A elaboração de programas e laudos trabalhistas e previdenciários em face da necessidade de implementar ações destinadas à promoção de saúde ocupacional, à prevenção de riscos e doenças referentes ao trabalho, como também à ocorrência de acidentes em serviço.

2.3. Diante deste contexto faz-se necessária a contratação de empresa especializada com qualificação técnica para o serviço uma vez que a Câmara Municipal de Cristalina não possui pessoal qualificado e necessita realizar a elaboração dos Laudos LTCAT, LI, LP, PGR e PCMSO, a emissão do ASO e a Gestão de SST perante a plataforma do e-Social em atendimento a Legislação Trabalhista, Previdenciária e normas regulamentadoras vigentes.

2.4. Portanto, a presente aquisição se faz indispensável uma vez que viabiliza o atendimento das demandas inerentes a Câmara Municipal de Cristalina, Estado de Goiás e permita a estruturação destes para a prestação de serviços adequados correlatos à natureza dos objetos que se pretende adquirir.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Deverá ser observado o inciso II do Artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 - Licitações e Contratos Administrativos, e suas posteriores alterações.

4. DA JUSTIFICATIVA LEGAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

4.1. Destaca-se que o objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa para a Administração, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais. Cogitando a ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, que são as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação EM FUNÇÃO DO PREÇO.

Art. 75. É dispensável a licitação: (...) II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (...).

4.2 Deste modo, no caso em tela sugere-se adotar a Dispensa de Licitação, nos termos do inciso II, do art.75, da Lei n.º 14.133/2021 - Licitações e Contratos Administrativos, em função do preço estar abaixo do teto licitatório obrigatório.

5. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

5.1. Acompanha este termo de referência estudo técnico preliminar (ANEXO A) que demonstra a necessidade dos meios aplicados para resultar na presente contratação.

6. DEMONSTRATIVO DE RESULTADO A SER ALCANÇADO (ECONOMICIDADE)

6.1. A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à aquisição em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o “**MENOR PREÇO**”. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia em função do custo benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao(s) produto ofertado(s) pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar o **MENOR PREÇO**.

7. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO E ESTIMATIVA DE VALOR

7.1. Atendendo ao disposto no artigo 3º, inciso III, da Lei Federal nº 10.520/2002, a Câmara Municipal de Cristalina, através do responsável pela pesquisa de mercado para compras de bens e serviços de necessidade da Câmara Municipal de Cristalina, procedeu à consulta de mercado para verificação dos preços e estimativa dos custos, junto a empresas do ramo, apurando as seguintes médias aritméticas que resultaram no valor estimado, de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO EM R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO EM R\$
------	-----------	------	------	---	--------------------------------------



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

1	Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT. <i>Especificações mínimas: elaborar, atualizar e acompanhar para atender a “PREVIDÊNCIA SOCIAL”, para aproximadamente 150 servidores.</i>	Un	01	2.725,00	2.725,00
2	Laudo de Insalubridade - LI. <i>Especificações mínimas: elaborar, atualizar e acompanhar para atender a legislação “TRABALHISTA”, para aproximadamente 150 servidores.</i>	Un	01	2.725,00	2.725,00
3	Laudo de Periculosidade - LP. <i>Especificações mínimas: elaborar, atualizar e acompanhar para atender a legislação “TRABALHISTA”, para aproximadamente 150 servidores.</i>	Un	01	2.725,00	2.725,00
4	Programa de Gerenciamento de Risco - PGR. <i>Especificações mínimas elaborar, atualizar e acompanhar para atender a legislação “TRABALHISTA”, para aproximadamente 150 servidores.</i>	Un	01	5.275,00	5.275,00
5	Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO. <i>Especificações mínimas: elaborar, atualizar e acompanhar para atender a legislação “TRABALHISTA”, para aproximadamente 150 servidores.</i>	Un	01	10.825,00	10.825,00
6	Atestado de Saúde Ocupacional – ASO. <i>Especificações mínimas: elaborar, atualizar e acompanhar para atender a legislação “TRABALHISTA”, para aproximadamente 150 servidores.</i>	Un	150	69,25	10.387,50
7	Gestão de SST – Saúde e Segurança do Trabalho: assessorar, emitir e enviar os arquivos referentes SST para a plataforma do e-Social.	Un	06	2.005,00	12.030,00
TOTAL GERAL DA MEDIANA DOS TRÊS ORÇAMENTOS EM ANEXO					R\$ 46.692,50

7.2. O valor médio obtido nos orçamentos, para elaboração e fornecimento (de forma impressa e digital) de laudos trabalhistas e previdenciários para atender às exigências do e-Social, de acordo com as necessidades desta Casa de Leis, atinge a importância de R\$ 46.692,50 (quarenta e seis mil, seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

7.3. No valor orçado devem estar contidos todos os encargos e impostos pertinentes.

7.4. Deverão estar inclusas nos preços propostos todas as despesas inerentes à prestação dos serviços contratados.

7.5. A Contratada caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

7.6. Os serviços deverão ser prestados observando o seguinte:

a. A empresa deverá dispor de profissionais habilitados que deverão emitir os documentos legais conforme a especialidade exigida por lei: Engenheiro de Segurança do Trabalho; Técnico em Segurança do Trabalho, Médico do Trabalho, Médico Examinador e Enfermeiro do Trabalho,

b. Documentos Legais “LAUDOS / PROGRAMAS” Em atendimento ao disposto no Decreto 3.048/99 e (INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES_INSS Nº 128, DE 28 DE MARÇO DE 2022 - INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES_INSS Nº 128, DE 28 DE MARÇO DE 2022 - DOU - Imprensa Nacional (1)), será elaborado o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT.

c. Programas Legais Legislação “TRABALHISTA” Em atendimento ao disposto na Norma Regulamentadora (NR-07; NR-01/NR-09; NR15; NR-16 E NR-17), será elaborado os documentos legais em atendimento as normas mencionadas que estão em vigor com aplicação das metodologias em que se aplica a cada programa e laudos com as quantificações dos agentes de riscos (Físicos, Químicos, Ergonômicos, e Acidentes), apresentando as medidas de controle e corretivas a serem aplicadas garantindo um ambiente seguro para os trabalhadores que desenvolve suas atividades laborais nos respectivos setores da empresa. Serão elaborados os programas e laudos para atender legislação “TRABALHISTA”: Laudo de Insalubridade (NR 15), Laudo de Periculosidade (NR 16), Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR/NR 1), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), e Atestado de Saúde Ocupacional - ASO.

d. Agentes a serem quantificados para elaboração de documentação legal - Agentes de Riscos “FÍSICOS”:

- RUÍDO: Dosimetria de Ruído aplicação da metodologia da Norma de Higiene Ocupacional – NHO – 01;

- CALOR: Avaliação de Stress Térmico IBUTG – Aplicação da Metodologia de Norma de Higiene Ocupacional – NHO – 06;

- VIBRAÇÃO – (VCI): Dosimetria de Vibração Corpo Inteiro – VCI Aplicação da Metodologia de Norma de Higiene Ocupacional – NHO – 09;

- VIBRAÇÃO – (VMB): Dosimetria de Vibração de Mãos e Braços – VMB Aplicação da Metodologia de Norma de Higiene Ocupacional – NHO – 10.

7.7. A empresa deverá observar também o seguinte:

7.7.1 Elaborar o Laudo de Insalubridade (LI) e Laudo de Periculosidade (LP) por engenheiro de segurança do trabalho e deverá realizar análise quantitativa de ruído contínuo, ruído de impacto, por Dosimetria, apresentando os aparelhos que utilizará, os quais obrigatoriamente deverão ser aqueles especificados pelas normas técnicas e serão utilizadas as seguintes metodologias para quantificação dos agentes:

a) Ruído: coleta das amostras por dosimetria, interpretação e caracterização dos resultados, com base nos procedimentos técnicos estabelecidos pela NHO 01 da Fundacentro e pelos anexos 1 e 2 da NR 15 da Portaria 3214/78 e anexo IV do Decreto 3048/99 e suas atualizações.

b) Sobrecarga Térmica: coleta das amostras pela análise das condições de temperatura e regime de trabalho da suposta hora mais desfavorável, interpretação e caracterização dos resultados, com base nos procedimentos técnicos estabelecidos pela NHO 06 da



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

Fundacentro e pelos anexos 3 da NR 15 da Portaria 3214/78 e anexo IV do Decreto 3048/99 e suas atualizações.

c) Umidade: O reconhecimento dos riscos deverá ser efetuado através de visita às instalações, de análise dos processos de produção e métodos de trabalho, de entrevistas com ao menos um servidor público do Poder Legislativo Municipal de cada função, ratificadas pelo respectivo imediato e a interpretação dos resultados deverá ser feita de acordo com critérios da Legislação Brasileira – NR 15 (informações com reflexos sobre os adicionais de insalubridade/MTB e sobre a aposentadoria especial/INSS).

d) Radiação não ionizante: O reconhecimento dos riscos deverá ser efetuado através de visita às instalações, de análise dos processos de produção e métodos de trabalho, de entrevistas com ao menos um servidor público do Poder Legislativo Municipal de cada função, ratificadas pelo respectivo imediato e a interpretação dos resultados deverá ser feita de acordo com critérios da Legislação Brasileira – NR 15 (informações com reflexos sobre os adicionais de insalubridade/MTB e sobre a aposentadoria especial/INSS).

e) Vibrações: O reconhecimento dos riscos deverá ser efetuado através de visita às instalações, de análise dos processos de produção e métodos de trabalho, de entrevistas com ao menos um servidor público do Poder Legislativo Municipal de cada função, ratificadas pelo respectivo imediato e a interpretação dos resultados deverá ser feita de acordo com critérios da Legislação Brasileira – NR.

f) Estrutura e Equipamentos: a contratada deverá ter equipamentos adequados, devidamente calibrados em laboratório aferido pelo INMETRO.

g) Laudo de Avaliação Quantitativo de Agentes Químicos compreenderá: coleta das amostras com base na NHO 07 da Fundacentro e nos métodos analíticos 3M, NIOSH e/ou OSHA, interpretação e caracterização dos resultados com base nos limites de tolerância estabelecidos pela ACGIH e pelos anexos 11, 12 e 13ª da NR da portaria 3214/78, acrescido pela portaria 14/95 e anexo IV do decreto 3048/99 e suas atualizações, sendo realizada coleta de amostras em campo (acompanhado por um representante da Contratada) respeitando-se o número mínimo de amostras e brancos de campo, respeitando-se os dias de produção normal (funcionamento do estabelecimento) e quando em função do tipo de amostra deverá ser respeitado o limite de umidade relativa do ar.

h) Agentes biológicos: o reconhecimento dos riscos deverá ser efetuado através de pesquisa bibliográfica prévia, de visita às instalações, de análise dos processos de produção e métodos de trabalho, de entrevistas com ao menos um servidor público do Município de cada função, ratificadas pelo respectivo imediato e a interpretação dos resultados deverá ser feita de acordo com a Legislação Brasileira – NR 15 (informações com reflexos sobre os adicionais de insalubridade/MTB e sobre a aposentadoria especial/INSS). Laudo técnico de periculosidade por inflamáveis conforme anexo 02 da NR 16 da Portaria 3214/78.

7.7.2 Elaborar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), que será uma ferramenta de controle da saúde ocupacional e mesmo física dos servidores, de acordo com os riscos a que estiverem expostos no ambiente de trabalho, com o objetivo de prevenir e diagnosticar precocemente os danos à saúde decorrentes do trabalho e será:

a) Para identificar os riscos;



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

b) Algumas de suas exigências básicas são as realizações dos exames em todos os servidores do Poder Legislativo Municipal com a elaboração do programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional, visando à promoção da saúde e integridade dos servidores, considerando os cargos ocupados, a tarefa executada, a exposição aos agentes nocivos, a idade, entre outras variáveis e deverá conter no mínimo;

-Indicação de exames admissionais, considerando o cargo e a atividade desempenhada, ressaltando-se expressamente a ilegalidade do respectivo custeio ao trabalhador;

- Indicação de exames periódicos, considerando a atividade que realiza o agente de exposição, queixas mais frequentes, inclusive nos casos de suspeita de LER/DORT, não se limitando aos critérios da idade, entre outros.

- Indicação de exames demissionais, considerando o cargo e a atividade desempenhada.

- Indicação de exames de retorno ao trabalho e de mudança de cargo/função.

- Deverá ser assinado por médico do Trabalho

7.8. A empresa deverá entregar:

a. Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT;

b. Laudo de Insalubridade - LI (NR 15);

c. Laudo de Periculosidade - LP (NR 16);

d. Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR/NR 1);

e. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);

f. Atestado de Saúde Ocupacional – ASO; e

g. Gestão de SST – Saúde e Segurança do Trabalho.

7.8. A realização do LTCAT, LI, LP, ASO e Gestão de SST devem ser realizadas em conjunto com os serviços de aferição no caso de agentes de risco quantificáveis.

7.9. O contrato terá vigência até dia 31 de dezembro de 2023 obedecidos as disposições da lei federal n.º 8.666/93.

7.10. A prestação de serviços deverá atender a Câmara e todos os seus colaboradores.

7.11. Os serviços deverão ser elaborados e executados de conformidade com a legislação vigente, incluindo as obrigações a serem enviadas para o e-Social e, por profissionais capacitados e legalmente habilitados conforme preconizado na legislação pertinente, visando assim, cumprir a legislação vigente, bem como garantir a qualidade e idoneidade dos serviços prestados.

7.12. A prestação de serviço será realizada conforme solicitação deste Poder via ofício ou outro meio de comunicação mais célere, pela secretaria indicado pela CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA.

7.13. Quando do fornecimento for detectado que os objetos não apresentam especificações conforme exigido no referido instrumento legal e requerimento, a contratada deverá substituí-los por outros dentro das especificações pertinentes, sem ônus adicionais à CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA;

7.14. A Câmara Municipal de Cristalina não está obrigada ao consumo total do valor da presente licitação.

8. PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO

8.1. Os serviços deverão ser entregues nos seguintes prazos:

a) O PGR e o LTCAT em 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;

b) O PCMSO em 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato;

d) O LI e LP em 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato; e



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

- e) Os exames médicos e consultas (Atestado de Saúde Ocupacional – ASO) indicadas pelo PCMSO deverão ser agendados e executados em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.
- f) Gestão de SST - Saúde e Segurança do Trabalho. O prazo para atendimento desse serviço é imediato à vigência do contrato e de acordo com as normativas do e-Social.
- g) Os serviços serão fiscalizados pelo responsável indicado pelo Gestor desta Casa de Leis.

9. DO QUANTITATIVO ESTIMADO DE PESSOAL E CARGOS/FUNÇÕES

9.1. O quantitativo de servidores públicos do Poder Legislativo Municipal é de 150 servidores/agentes políticos aproximadamente, entre eles, servidores/agentes políticos regidos pelo RGPS e RPPS, contando ainda com a previsão de possíveis e futuras novas nomeações e/ou exonerações.

9.2. O número de servidores supracitados é meramente estimativo, não podendo ser exigido ou considerado como fator para pagamento/cobrança de quaisquer natureza.

9.3. Os cargos e funções ocupados nesta casa de Leis são os apresentados no quadro abaixo, definidos no ANEXO V pela Lei Municipal n. 2.105/12 que “*Dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Cristalina*”, cujas atribuições estão descritas no Estudo Técnico Preliminar - ETP.

TIPO DE CARGO: Comissão

CÓDIGO	CARGO	CBO	VAGAS	OCUPADOS	SALDO
00361	ASSESSOR DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER	111415	000001	00001	00000
00377	ASSESSOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	111415	000001	00000	00001
00221	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	142325	000001	00001	00000
00281	ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO	111415	000001	00001	00000
00264	ASSESSOR DE GABINETE	111415	000024	00020	00004
00376	ASSESSOR DE PSICOLOGIA	111415	000001	00000	00001
00378	ASSESSOR DE PSICOPEDAGOGIA	111415	000001	00001	00000
00272	ASSESSOR JURÍDICO	241040	000002	00002	00000
00051	ASSESSOR PARLAMENTAR	111415	000010	00009	00001
00078	ASSISTENTE LEGISLATIVO	411010	000009	00009	00000
00060	CHEFE DE GABINETE	111415	000001	00001	00000
00372	DIRETOR LEGISLATIVO	111415	000001	00001	00000
00027	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	111415	000001	00000	00001
00019	SECRETARIO FINANCEIRO	111415	000001	00001	00000
00035	SECRETARIO LEGISLATIVO	111415	000001	00000	00001
00370	SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO	111415	000002	00002	00000
	TOTAL:		00058	00049	00009

TIPO DE CARGO: Efetivo

CÓDIGO	CARGO	CBO	VAGAS	OCUPADOS	SALDO
00337	ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS	252405	000001	00000	00001
00205	ANALISTA LEGISLATIVO	252105	000003	00003	00000
00116	ASSISTENTE DE MANUTENÇÃO	411010	000001	00001	00000

Pç. Otto Mohn – Palácio José Rodrigues de Queiroz s/n – CEP 73.850-000 – Setor Oeste – Cristalina-GO

www.cmc.go.gov.br / (61) 3612-2919 – 3612-2391

comissaoelicitacao.cmc@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS Poder Legislativo

00159	ASSISTENTE PARLAMENTAR	411010	000005	00004	00001
00167	AUXILIAR ADMINISTRATIVO LEGISLATIVO	411010	000004	00004	00000
00302	AUXILIAR DE ARQUIVO	415105	000002	00002	00000
00299	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	514320	000006	00003	00003
00141	AUXILIAR LEGISLATIVO	411010	000002	00002	00000
00353	CONTROLADOR INTERNO	111415	000001	00001	00000
00094	COPEIRO	513425	000002	00001	00001
00329	JARDINEIRO	622010	000002	00001	00001
00256	MENSAGEIRO	412205	000001	00001	00000
00132	MOTORISTA	782305	000003	00002	00001
00345	PROCURADOR JURÍDICO	241040	000001	00000	00001
00311	TELEFONISTA	422205	000002	00000	00002
00175	TÉCNICO LEGISLATIVO	411010	000001	00000	00001
00108	VIGIA	517420	000006	00006	00000
	TOTAL:		00043	00031	00012

TIPO DE CARGO: Agente Político

CÓDIGO	CARGO	CBO	VAGAS	OCUPADOS	SALDO
00183	VEREADOR	111120	000012	00010	00002
00191	VEREADOR PRESIDENTE	111120	000001	00000	00001
	TOTAL:		00013	00011	00003

10. VALOR TOTAL PARA A COMPRA OU SERVIÇO

10.1 O valor médio obtido para a contratação ora pretendida, conforme especificação do objeto no item 7, atinge a importância de R\$ 23.172,00 (vinte e três mil, cento e setenta e dois reais).

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas com a execução dos serviços correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 01.031.1005.2.232.3.3.90.39 – Atividades dos Serviços Administrativos - Outros Serviços Pessoa Jurídica.

12. DAS PROPOSTAS E CONTRATAÇÕES

12.1. Poderão apresentar propostas para a presente contratação as empresas que sejam do ramo pertinente do objeto pretendido, que venham as empresas a apresentar propostas para o e-mail: comissãodelicitacao.cmc@gmail.com ou presencialmente na Secretaria Financeira da Câmara Municipal de Cristalina, situado na Praça Otto Mohn, Quadra M, Setor Oeste, sn, Cep: 73.850-000, Cristalina-GO em até 3 (três) dias úteis, conforme disposto no § 3º, do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133/21.

12.1.1 As propostas deverão contemplar os itens unidades e qualidades descritas neste termo de referência no item 7, e serem apresentadas em valor unitário e total. Os valores unitários deverão contemplar todos os encargos necessários para cumprimento do objeto contrato na forma prevista neste termo de referência.

12.2. Para fins de atender o § 3º do artigo 75 da Lei Federal 14.133/21, deverá ser publicado aviso em sítio eletrônico oficial, concedendo prazo de 3 (três) dias úteis para Pç. Otto Mohn – Palácio José Rodrigues de Queiroz s/n – CEP 73.850-000 – Setor Oeste – Cristalina-GO

www.cmc.go.gov.br / (61) 3612-2919 – 3612-2391

comissãodelicitacao.cmc@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

que interessados apresentem propostas adicionais, as que já constam no presente termo de referência, de eventuais interessados.

12.2.1. O aviso deverá conter o prazo final para envio de propostas de preços.

12.2.2. As propostas apresentadas para fins de cumprimento da pesquisa de mercado apresentadas para elaboração deste termo de referência já são consideradas propostas apresentadas podendo as empresas que apresentaram no momento do levantamento de preços apresentar novas propostas com melhor oferta de preço ou manifestar desinteresse na presente contratação.

12.2.2.1. A desistência mencionada no item 12.2.2 não acarretará em sanção para as mesmas.

12.2.3. Ao final será selecionada a proposta mais vantajosa para administração para fins de contratação, respeitando a devida habilitação do item 10.3, como segue abaixo.

12.3. Para fins de contratação da presente demanda as empresas interessadas, devem apresentar propostas conforme a solicitação do termo de referência e também estarem habilitadas nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, conforme segue. Sendo o critério de contratação:

I- Ter a proposta com o menor preço global considerada assim a vencedora da presente contratação.

II- Ter habilitação nos termos da lei 14 133/21 conforme segue:

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);

e. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

f. Contrato social, ou documento equivalente, demonstrando a constituição da empresa e contendo a atividade a ser contratada.

g. Prova de qualificação técnico profissional/técnico operacional os licitantes devem apresentar o que segue:

- Rol de profissionais que realizarão os serviços contratados devidamente identificados com seus respectivos registros nas entidades de classe;

- Atestado de Capacidade Técnica de acordo com o estabelecido na Lei 14.133/21. A comprovação de aptidão para a execução desta licitação através atestado(s) técnico(s), com complexidade compatível ao objeto licitado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual a empresa ou profissional tenha sido responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços similares em características,



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

quantidades e prazos, ao do objeto do presente edital, vedada a apresentação de atestados fornecidos por uma mesma empresa. O atestado deverá conter as seguintes informações: nome da empresa ou Profissional e do Contratante; identificação do tipo ou natureza do serviço; período de execução e descrição dos serviços executados e suas quantidades, que comprove em cada contrato a execução do serviço de características semelhantes.

- Comprovante de Registro ou inscrição no Conselho Regional de Medicina da empresa, do domicílio ou sede da licitante;
- Declaração que a empresa possui equipe para desempenhar as atividades pertinentes ao objeto da licitação indicando, nominalmente, os profissionais do quadro permanente da licitante que irão atender ao Poder Legislativo Municipal e as devidas qualificações de cada profissional, e cópia autenticada dos registros de todos os profissionais indicados, nas entidades competentes, de acordo com as tarefas constantes no objeto do presente Termo.

12.4. Durante a entrega da documentação, caso seja apresentada pela ME ou EPP toda a documentação exigida, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado às MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública para a regularização da documentação, de acordo com a Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, e alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07/08/2014, em seu artigo 43, § 1º.

13. DA JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR MENOR PREÇO GLOBAL

13.1. Trata-se de uma licitação em que a natureza do objeto não permite o parcelamento, em virtude de possível desvantagem a administração pública no momento da fiscalização do contrato, por trata-se de um serviço comum. Logo, desprende-se que não há prejuízos para Administração Pública optar pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo em conta ainda vantagens, visto que facilitará o gerenciamento do contrato, não implicará em desvantagens quanto a competitividade, visto que nos valores estipulados já se estabelece um valor máximo de contratação.

13.2. Frisa-se ainda que a nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), estabelece em seu artigo 40, inciso V, alínea "b", como princípio, entre outros, o do parcelamento, "*quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso*", dispondo sobre algo similar no seu artigo 47, inciso II, mencionando o princípio do parcelamento como obrigatório "*quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso*".

13.3. Observa-se, portanto, que o fracionamento do objeto não se mostra viável na presente contratação, em virtude das suas características e suas obrigatórias interações, que impossibilitariam a atribuição, a diferentes contratadas, eventual responsabilidade por danos ou por defeito de execução.

13.4. Ademais, mostrar-se-ia antieconômico e por demais elevado o custo de mobilização de diferentes empresas para executar parcelas individuais e distintas dos serviços que se pretende contratar, fosse essa a escolha da Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

13.5. Além das razões acima enumeradas, a contratação por preço global ensejará o planejamento e a racionalização do trabalho, a melhor gestão dos contratos, o adequado cumprimento de prazos e padrões de qualidade, além da atribuição de responsabilidade pelos serviços executados.

14. PREÇO/CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

14.1. Os preços da prestação dos serviços deverão incluir todos os impostos, taxas, emolumentos, transportes etc.

14.2. A contratada no ato do pagamento deverá comprovar sua regularidade fiscal;

14.3. Manter durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas durante a fase de habilitação e qualificação exigida na contratação;

14.4. A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a Câmara Municipal.

14.5. O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante ordem de serviços sob pena de não pagamento da prestação dos serviços.

15. GARANTIAS

15.1. A constatação de irregularidades, observadas mesmo depois do recebimento definitivo ou pagamento, obriga a contratada a efetuar as substituições dos serviços/produtos, em no máximo 15 (quinze) dias após o recebimento da reclamação, arcando com todas as despesas decorrentes.

16. EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1 A entrega dos serviços/produtos será realizada conforme solicitação deste Poder via ofício ou outro meio de comunicação mais célere, pelo departamento indicado pela CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA, de forma parcelada, à medida que for solicitado.

16.2 Os serviços/produtos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Cristalina, Praça Otto Mohn, Quadra M, Setor Oeste, Cristalina-GO, Cep: 73.850-000, em horário comercial de 07h30min às 12h e 13h30min às 17h, de acordo com as especificações contidas no item 7 e 8.

16.3 A Secretaria Financeira está apta a declarar a constatação de vícios ocultos existentes nos produtos entregues e reduzirá a termo a descrição dos produtos defeituosos, e solicitará a substituição via e-mail ou outro meio de comunicação mais célere.

16.4 A substituição de serviço/produto considerado defeituoso ou fora da validade será efetuada em remessa única, com abertura de prazo equivalente e diante das mesmas condições previstas para a entrega.

16.5 Quando do fornecimento for detectado que os serviços/produtos não apresentam especificações conforme exigido no referido instrumento legal e requerimento, a contratada deverá substituí-los por outros dentro das especificações pertinentes, sem ônus adicionais à CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA;

16.6 A Câmara Municipal de Cristalina não está obrigada ao consumo total do valor do presente processo.

17. DA VIGÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

17.1. O contrato terá vigência adstrita ao exercício financeiro, podendo ser prorrogado em conformidades com a Lei 14.133/21.

18. DO PAGAMENTO

18.1. Após verificado que a entrega do material/serviço se encontra de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação da Nota fiscal mensal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho - NE, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, no prazo de até quinze dias, contados da data do adimplemento de cada parcela.

18.2. No caso de incorreção na Nota Fiscal, será devolvida à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

18.3. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS;
- b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais - Tributáveis e não Tributáveis.

18.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, não aceitação do serviço ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, ou ainda não acompanhada das certidões previstas nas letras a, b, c, e d, do item 18.3, a mesma ficará pendente e o pagamento susado até que a CONTRATADA aplique as medidas saneadoras necessárias.

19. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. De acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, o representante da Câmara Municipal de Cristalina, Estado de Goiás que atuará como fiscal será aquele a ser designado pelo Presidente desta Casa de Leis.

20. SIGILO DO CONTRATO

20.1. A CONTRATADA deverá se comprometer a guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou inadequada utilização.

21. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21.1. O prestador da presente contratação será selecionado em primeiro lugar pelo critério de Menor Preço Global, após deverá ter comprovada a sua habilitação nos termos previstos neste termo de referência, nas conformidades com a Lei 14.133/21.

21.2. Caso a empresa que apresente o menor preço não esteja habilitada para a contratação, passará o item de contratação para a segunda colocada, devendo fazer a habilitação desta, e caso necessite, não estando a segunda habilitada, passa-se adiante para as demais nos mesmos termos de habilitação e colocação.

21.3. As demonstrações de não habilitação das empresas, deverão constar no processo' bem como as convocações para as demais colocadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

22. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

22.1 Cumprir o que dispõe este Termo de Referência e no contrato, incluindo os prazos e os procedimentos a serem adotados na execução do serviço contratado.

22.2 Ficará a Empresa vencedora obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto em que se verifiquem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da aquisição, no prazo de 7 (sete) dias após o recebimento da reclamação.

23. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

23.1. Cabe a CONTRATADA, além do previsto e exigido pela Lei e normas regulamentares pertinentes.

23.2. Apresentar atestado de capacidade Técnica dos profissionais e, comprovar experiência em elaboração de laudos técnicos com referência ao serviço Público.

23.3. Obedecer às normas e especificações na forma da Lei.

23.4. Dispor dos profissionais necessários à execução dos serviços descritos, prevendo substitutos, no caso de possíveis ausências.

23.5. Para a elaboração do PGR, deverão ser indicados, no mínimo, um Engenheiro de Segurança do Trabalho e um Técnico de Segurança do Trabalho, visitando cada unidade/secretaria para a realização das inspeções e medições indicadas.

23.6. Para elaboração do PCMSO deverá ser indicado um Médico do Trabalho coordenador.

23.7. Para a elaboração dos laudos referentes ao LI, LP e LTCAT esta deverá ser feita nos setores e funções das secretarias do Poder Legislativo Municipal e obedecer as orientações nas Normas Regulamentadoras vigentes, sobretudo NR-15 e NR-16 e da Portaria MS/SUS nº 453/98.

23.8. Elaborar o relatório anual do PCMSO.

23.9. Em cada unidade/secretaria será feita a inspeção e as medições indicadas, obedecendo, no mínimo as Normas Técnicas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, principalmente as NRS - 07, 09, 10, 15, 16, 17 e 32, Decreto nº 93.412/86 (Eletricidade), Normas de Higiene Ocupacional (NHO), Constituição Federal de 1988 e Normas da ANVISA. O PGR, LI, LP e LTCAT serão compostos, no mínimo, pelas informações formatadas em planilhas de avaliações.

23.10. PLANILHA DE AVALIAÇÃO deve conter: Nome da Empresa, Setor, Data, Jornada de Trabalho, Horário de Trabalho, Atividade, UR(%), Temperatura Ambiente, Citar as Máquinas e Equipamentos, Descrever as atividades do ambiente periciado, Descrever o ambiente periciado, Citar os riscos no ambiente periciado (para os riscos químicos, citar relação de produtos manuseados).

23.11. AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DA EXPOSIÇÃO – AGENTES QUÍMICOS em relação á NR 15 (Anexo 11) – Instrumento Utilizado: equipamento, marca, modelo, certificado de calibração. laboratório que analisou a amostra. agente avaliado: metodologia aplicada, Velocidade do Ar (m/s), Vazão (l/min), Limite de Tolerância (ppm), N.A (ppm), Concentração encontrada (ppm). Tipo de Exposição (ppm): Habitual e Permanente (sazonal), Habitual e Intermitente, Eventual. Tempo de Exposição: Diário (h), Semanal (dia), Mensal (semana). Período de coleta: Início (h), Final (h). Tempo de Coleta: (min). Volume Utilizado: (ml). Fonte geradora, Trajetória e meio de propagação. Possíveis danos à saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

23.12. AVALIAÇÃO QUALITATIVA DA EXPOSIÇÃO – AGENTES QUÍMICOS: Caracterização da atividade e do agente em relação à NR-15 (Anexo 13) - Descrição da atividade pela legislação, Descrição da atividade real, Agente Avaliado, Possíveis danos à saúde, Fonte geradora, Trajetória e meio de propagação. Tipo de Exposição: Habitual e Permanente (sazonal), Habitual e Intermitente (Eventual), Tempo de Exposição: Diário (h), Semanal (dia), Mensal (semana), Quando manuseada por vez (unid), Quantas vezes por dia (unid).

23.13 AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DA EXPOSIÇÃO – AGENTES BIOLÓGICOS: Caracterização da atividade e do agente em relação à NR-15 (Anexo 14) e NR-32: Descrição da atividade pela legislação, Descrição da atividade real. Agente Avaliado, Tipo de Exposição: Habitual e Permanente (sazonal), Habitual e Intermitente (Eventual). Tempo de Exposição: Diário (h), Semanal (dia), Mensal (semana). Período de coleta: Início (h), Final (h). Quando manuseada por vez (unid), Quantas vezes por dia (unid). Possíveis danos à saúde, Fonte geradora, Trajetória e meio de propagação.

23.14. AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DA EXPOSIÇÃO – AGENTES FÍSICOS: RUÍDOS - Instrumento utilizado: Equipamento, Marca Modelo. Calibração: Inicial (dB), Final (dB). Horários: Inicial (h), Final (h). Metodologia. Tipo de Exposição: Habitual e Permanente (Sazonal), Habitual e Intermitente (Eventual). Tempo de Exposição: Diário (h), Semanal (dia), Mensal (semana). Dose (%), Valor Medido Lavg – dB (A), Limite de Tolerância (dB), Nível de Ação (dB). Possíveis danos à saúde, Fonte geradora, Trajetória e meio de propagação.

23.15. AVALIAÇÃO QUALITATIVA DA EXPOSIÇÃO – AGENTES FÍSICOS - Caracterização da atividade e do agente em relação a NR-15 (Anexos 2,3,5,7,8). Descrição da atividade real. Agente Avaliado. Tipo de Exposição: Habitual e Permanente (sazonal), Habitual e Intermitente (Eventual). Tempo de Exposição: Diário (h), Semanal (dia), Mensal (semana). Possíveis danos à saúde, Fonte geradora, Trajetória e meio de propagação, A temperatura deverá sempre ser medida, independente da presença ou não de sistema de climatização.

23.16 Assumir a responsabilidade por todas e quaisquer informações necessárias ou solicitadas por autoridades constituídas referentes aos serviços e atendimentos prestados à Contratante pela Contratada, no período de vigência do contrato.

23.17. Agendar as consultas clínicas ocupacionais e/ou os exames de auxílio diagnóstico.

23.18. Cadastrar o servidor na secretaria médica conforme ordem de chegada.

23.19. Elaborar o prontuário médico para registro da consulta na ficha clínica ocupacional.

23.20. Realizar as consultas clínicas ocupacionais com o subsídio prévio do PCMSO, relacionando por cargo, setor e função os desvios de saúde que devem merecer atenção.

23.21. A contratante disponibilizará espaço físico para o atendimento *in company*, que permita a realização de exames e consultas, respeitando a privacidade durante os procedimentos.

23.22. Proceder à anamnese clínica e ocupacional (atual e pregressa), realizar o exame físico completo, e atender durante todo o desenvolvimento da semiologia para sinais e sintomas possivelmente relacionados com riscos identificados na grade de exames médicos do PCMSO.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

23.23. Preencher todos os itens da Ficha Clínica Ocupacional à saber: Identificação do servidor, tipo de exame, hábitos de vida, antecedentes mórbidos, imunizações, anamnese ocupacional, história ocupacional atual, acidentes de trabalho, história clínica atual, exame físico, hipóteses diagnósticas e conclusão.

23.24. Concluir pela aptidão ou inaptidão para função proposta, informando sua decisão e o motivo que a determinam ao empregado.

23.25. Preencher o Atestado de Saúde Ocupacional- ASO em três vias que serão assinadas pelo servidor. A 1ª via será entregue a Contratante, a 2ª via ao servidor e a 3ª via será arquivada junto ao prontuário médico.

23.26. Iniciar o tratamento de doenças diagnosticadas, caso houver, encaminhando o empregado aos credenciais e/ou conveniados ao SUS (Sistema Único de Saúde).

23.27. Emitir em receituário ou formulário específico, orientações ao Contratante (restrições à atividade laboral), situações técnico ou legalmente incorretas a corrigir, riscos ambientais a neutralizar, etc.

23.28. Atestar a aptidão física e mental para a função pretendida pelo servidor, através de Atestado de Saúde Ocupacional- ASO, de demissão/exoneração obrigatória para cada um dos exames previstos no PCMSO.

23.29. Os dados de avaliação clínica e complementar, conclusões e medidas aplicadas, são registradas em prontuário clínico individual, que ficará sob responsabilidade do médico coordenador do PCMSO.

23.30. **O serviço deverá ser entregue nas dependências da Câmara Municipal de Cristalina, exceto algum exame que dependa de aparelhos e/ou que deverá ser feito no ambulatório ou laboratório.**

23.31. Realizar o levantamento dos riscos físicos, químicos e biológicos, bem como, os riscos ergonômicos e mecânicos e/ou de acidentes.

23.32. Antecipar, reconhecer, identificar e propor medidas para neutralizar e/ou minimizar os agentes de riscos encontrados nos ambientes avaliados.

23.33. Elaborar o cronograma de ações do PGR.

23.34. Determinar um profissional legalmente habilitado para a elaboração dos programas (PGR, PCMSO).

23.35. Possuir equipamentos devidamente calibrados para realização de avaliações quantitativas necessárias.

23.36. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas neste Termo:

a) executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado neste Termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) cumprir a data e o horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

c) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo;

d) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

e) respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes, quando for o caso;



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

- f) fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Município;
- g) indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- h) não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo;
- i) manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- j) ser responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8.078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Câmara;
- k) ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial.

24. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

24.1. Fornecer a relação nominal dos trabalhadores, até a assinatura do contrato, contendo obrigatoriamente as seguintes informações: nome completo, RG, data de nascimento, sexo, município, estado civil, número de inscrição do trabalhador- NIT (PIS-PASEP), data de admissão, setor, cargo com código brasileiro de ocupação (CBO/TEM), função, nº do C.A. (Certificado de Aprovação MTE) do E.P.I (Equipamento de Proteção Individual), caso houver, FISPO (ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos) utilizada no processo industrial, caso houver. Estas informações são necessárias para elaboração do serviço e os atendimentos só iniciarão após o recebimento das mesmas.

OBS: as informações funcionais serão fornecidas de acordo com a função e atribuições dos cargos ocupados.

24.2. Encaminhar os trabalhadores para realização de exames médicos admissionais no intervalo entre a assinatura do contrato e a elaboração do PCMSO com o último PCMSO realizado (se houver). Quando o PCMSO atual for entregue os exames médicos serão adequados a nova condição do trabalhador.

24.3. Encaminhar os trabalhadores para a realização de exames médicos após a elaboração e implantação PCMSO.

24.4. Agendar e encaminhar os funcionários para realização dos exames e consultas, através de documentação competente, contendo o nome, número da carteira de identidade, setor, cargo e função exercida pelo trabalhador.

24.5. Encaminhar o trabalhador para exame admissional antes do efetivo início do contrato de trabalho.

24.6. A CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA, com até 1(um) dia de antecedência, a impossibilidade de comparecimento de seu funcionário no procedimento agendado. Em caso de não cumprimento deste prazo e consequente falta do funcionário no dia e horário agendado, já tendo a CONTRATADA gerado bloqueio da agenda profissional, a CONTRATANTE deverá pagar o custo do serviço de acordo com a tabela de serviços vigente da CONTRATADA.

24.7. Efetuar o pagamento dos exames e consultas no prazo previsto.

24.8. Efetuar o pagamento correspondente à remissão de laudos de exames médicos e atestados de saúde ocupacional- ASO.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

24.9. Compromete-se a implantar os programas específicos e ações de saúde, decorrentes da avaliação identificadas pela Contratada, no relatório anual do PCMSO.

24.10. Relatar de forma expressa a ocorrência de acidentes de trabalho e/ou termo de Notificação do Ministério do Trabalho, no prazo máximo de 48 horas.

24.11. Responsabilizar-se pelo atendimento dos trabalhadores envolvidos em acidente de trabalho e doenças profissionais.

24.12. São obrigações da Câmara Municipal de Cristalina, além das demais previstas neste Termo:

- a) indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos;
- b) receber o produto nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital e termo;
- c) permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- d) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- e) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste termo;
- f) fiscalizar a entrega do objeto registrado;
- g) notificar o fornecedor, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h) aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

24.13. Caberá a Câmara receber o bem adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo;

24.14. O objeto registrado será recusado se não for condizente com o solicitado pela respectiva Secretaria;

25. DAS PENALIDADES

25.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o contratante, as sanções administrativas aplicadas ao licitante serão as seguintes:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

25.2 Outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA poderão ser aplicadas, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. As regras estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente aquelas referentes a prazos, poderão ser derogadas por outras previstas em legislação



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

específica, se adotado procedimento de aquisição que deva observar regras incompatíveis com aquelas aqui estabelecidas.

27. DO FORO

27.1 Fica eleito o foro da Comarca de Cristalina, Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Câmara Municipal de Cristalina, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de julho de 2023.

WILSON MARINS
Secretário Financeiro